



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2020/AUDIN

Tema: Análise de prestações de contas de convênios e contratos

Unidade Auditada: Coordenação de Convênios e Contratos (CCONC)

Origem da Demanda: Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2020

Processo SEI nº: 23110.017920/2020-77

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA	4
2 RESULTADOS DOS EXAMES	6
2.1 AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA	6
2.1.1 Constatação 01	7
2.1.1.1 Fato	7
2.1.1.2 Critério	7
2.1.1.3 Recomendação 01	7
2.1.2 Constatação 02	7
2.1.2.1 Fato	7
2.1.2.2 Critério	8
2.1.2.3 Recomendação 02	8
2.2 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS.....	8
2.2.1 Constatação 03	9
2.2.1.1 Fato	9
2.2.1.2 Critério	9
2.2.1.3 Recomendação 03	9
2.2.2 Constatação 04	9
2.2.2.1 Fato	9
2.2.2.2 Critério	12
2.2.2.3 Recomendações 04 e 05.....	12
2.3 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS	12
2.3.1 Constatação 05	13
2.3.1.1 Fato	13
2.3.1.2 Critério	15
2.3.1.3 Recomendação 06	15
2.3.2 Constatação 06	15
2.3.2.1 Fato	15
2.3.2.2 Critério	16
2.3.2.3 Recomendação 07	16
2.3.3 Constatação 07	17
2.3.3.1 Fato	17



2.3.3.2 Critério	19
2.3.3.3 Recomendações 08 e 09.....	19
3 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	19
4 CONCLUSÃO	21
ANEXO ÚNICO (LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS)	23

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma.....	5
Figura 2 - Divulgação de informações sobre a análise de prestação de contas de convênios no Portal da CCONC.....	8
Figura 3 - Autorização de procedimento licitatório	14
Figura 4 - Parecer em prestação de contas	14

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Questões de Auditoria.....	3
Quadro 2 - Manifestação da Unidade Auditada.....	19

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Situação dos convênios celebrados pela UFPel	6
Tabela 2 - Estimativa do valor médio dos instrumentos da faixa B	11
Tabela 3 - Limite de Tolerância ao Risco para os Instrumentos da Faixa B	11
Tabela 4 - Processos de Fiscalização de Convênios.....	16
Tabela 5 - Tempo de análise das prestações de contas de convênios.....	17
Tabela 6 - Prestações de contas pendentes de análise.....	18



1 INTRODUÇÃO

O tema abordado nesta ação de avaliação, que teve como objetivo geral “verificar a conformidade e adequação do processo de análise de prestações de contas de convênios e contratos com ênfase na governança, gestão de riscos e controles internos”, foi incluído no PAINT/2020 (Ação nº 07) a partir de um levantamento orientado por critérios de relevância, materialidade, criticidade e oportunidade. Alinhada aos objetivos, ao planejamento estratégico e às expectativas da alta administração da Universidade, a seleção das ações a serem priorizadas foi realizada em reuniões com os gestores e instrumentalizada por meio da Matriz de Análise de Processos Críticos (MAPC).

As etapas, técnicas e procedimentos utilizados foram definidos a partir de normas e práticas que norteiam a atividade de auditoria interna governamental, considerando-se em especial o Referencial Técnico aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 03/2017 e, complementarmente, o Manual de Orientações Técnicas elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU).

As principais etapas que constituíram a ação foram: planejamento, execução e comunicação dos resultados. A fase de planejamento teve início com a análise preliminar do objeto de auditoria, momento em que se realizou a seleção de leis, regulamentos e instrumentos normativos internos pertinentes ao tema (Anexo Único), bem como o levantamento de informações disponíveis no Portal Eletrônico da UFPel. Ainda nessa fase, foram realizadas diversas reuniões por videoconferência com a equipe da área avaliada visando obter informações preliminares sobre o objeto da ação e identificar pontos críticos a serem focalizados na auditoria.

Diante dos subsídios obtidos na avaliação inicial do objeto e da composição tripartite do objetivo geral, buscando contemplar aspectos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

Quadro 1 - Questões de Auditoria

Governança	1. Os papéis e responsabilidades dos atores envolvidos no processo estão claramente definidos e atribuídos adequadamente?
	2. Os canais e formas de comunicação entre as partes interessadas são efetivos?
	3. Os procedimentos atendem ao Princípio da Transparência?
Gestão de Riscos	4. Existe e é aplicada metodologia para identificação, avaliação e tratamento de riscos relacionados ao processo de análise de prestação de contas?
Controles Internos	5. O processo está normatizado internamente?
	6. O processo está adequadamente mapeado?
	7. As tarefas são realizadas com o apoio de manuais de procedimentos, formulários e listas de verificação?
	8. O setor possui os recursos humanos e materiais necessários para desenvolver seu trabalho?
	9. Os gestores envolvidos no processo receberam a capacitação adequada?



	10. A divisão de tarefas está em conformidade com o princípio da segregação de funções?
	11. O processo de análise de prestações de contas é realizado com eficiência e em conformidade com leis e regulamentos?

Fonte: Elaboração própria

As principais técnicas de auditoria utilizadas foram: análise documental, indagação (oral e escrita) e recálculo. Em relação aos procedimentos, a ação seguiu o roteiro descrito a seguir:

- Análise preliminar do objeto de auditoria mediante a seleção de leis, regulamentos e instrumentos normativos internos pertinentes ao tema, além do levantamento de informações disponíveis no Portal Eletrônico da UFPel;
- Realização de Reunião de Abertura entre a equipe de auditoria e a equipe da área avaliada (Ata de Reunião constante no documento SEI nº 1082195);
- Realização de quatro reuniões com a área avaliada para coleta de subsídios visando definir os pontos de foco da ação (Atas registradas nos documentos SEI 1087314, 1091982, 1095678 e 1107075);
- Finalização do programa de trabalho, contendo a matriz de planejamento, com os seguintes itens: objetivo geral, objetivos específicos, questões de auditoria, riscos associados, critérios, fontes de informação, procedimentos e possíveis achados;
- Envio de Solicitação de Auditoria com questionamentos ao gestor (S.A nº 02.07/2020);
- Análise das respostas e documentos apresentados pelo gestor e das informações registradas no SICONV e em processos SEI;
- Elaboração e emissão de Relatório Preliminar (Documento SEI nº 1244587);
- Reunião de Busca Conjunta de Soluções (Documento SEI nº 1256063);
- Elaboração e envio de Relatório Final;
- Publicação do Relatório de Auditoria no Portal Institucional da UFPel.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Conforme dispõe o Decreto 6.170/2007, “convênio” é definido como o instrumento que disciplina:

(...) a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

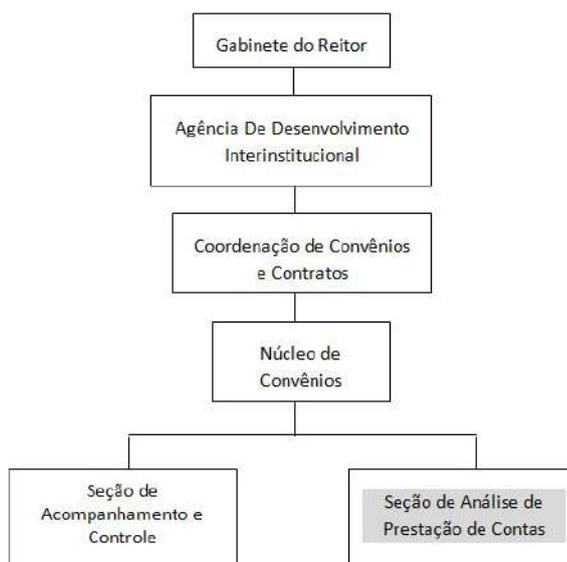
O mesmo diploma legal também traz a definição de “contratos de repasse”, que são instrumentos semelhantes aos convênios, porém realizados mediante a intermediação de um agente público financeiro que representa a União na execução e fiscalização dos recursos transferidos. Cabe ressaltar, que os contratos realizados pela UFPel em similaridade aos convênios não se confundem com os contratos de repasse, tratando-se dos contratos administrativos regidos pela Lei 8.666/93.

Os convênios e contratos tratados nesta auditoria são instrumentos celebrados entre a UFPel e suas fundações de apoio com a finalidade de propiciar condições para a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão. São realizados convênios no caso de transferências de recursos federais e contratos quando as receitas não são captadas diretamente da União. Por limitações de tempo e recursos, o foco da ação concentrou-se nos convênios, embora algumas propostas de melhoria tenham implicações na totalidade dos instrumentos geridos pelo setor.

Após o final do prazo de execução dos instrumentos, a fundação de apoio (conveniente) tem o prazo de 60 dias para prestar contas à UFPel (concedente). No caso dos convênios, a transferência, a execução, a fiscalização e a prestação de contas dos recursos são realizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), módulo integrante da Plataforma + Brasil, que comporta atualmente todas as modalidades de transferências de recursos da União.

Na UFPel, a gestão de convênios e contratos é realizada pela Coordenação de Convênios e Contratos (CCONC), vinculada à Agência de Desenvolvimento Interinstitucional, conforme se observa no organograma a seguir:

Figura 1 - Organograma



Fonte: Portal Institucional da UFPel



Conforme se observa na Figura 1, dentro da CCONC, funciona uma seção responsável especificamente pelo processo de análise de prestação de contas, objeto desta auditoria. A situação atual dos convênios firmados pela UFPel, de acordo com dados extraídos do SICONV, é a seguinte (posição de 04/02/2021):

Tabela 1 – Situação dos convênios celebrados pela UFPel

Situação	Quantitativo
Em execução	13
Aguardando envio da prestação de contas	03
Em análise da prestação de contas	20
Concluídos	46
Total	82

Fonte: Elaborado a partir de dados extraídos do SICONV.

Em relação aos convênios encerrados, que totalizam 46, todos tiveram suas prestações de contas aprovadas, sendo três delas com ressalvas.

2 RESULTADOS DOS EXAMES

Buscando responder as questões de auditoria definidas para a ação, relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos do processo de análise de prestação de contas, foram identificadas inconformidades, oportunidades de melhoria e a existência de boas práticas ligadas ao processo, conforme apresentado a seguir.

2.1 AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA

Visando equilibrar os interesses divergentes dentro do ambiente organizacional, a governança possui como princípios basilares a ética, a transparência e o dever de prestar contas (*accountability*). No setor público, conforme a IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, a governança “compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.

No âmbito da gestão de convênios e contratos, a análise de governança recaiu sobre as atribuições e responsabilidades dos atores envolvidos no processo, os canais de comunicação e a transparência na divulgação das informações no Portal Institucional. No geral, verificou-se que as atribuições estão formalmente instituídas por normas internas e que os canais de comunicação estão estabelecidos e organizados. As inconformidades relacionadas ao tema estão relatadas a seguir nas constatações 01 e 02.



2.1.1 Constatação 01

Delegação exorbitante da atribuição de emitir parecer sobre as prestações de contas.

2.1.1.1 Fato

Conforme a redação dada ao art. 7º, III da Resolução 42/2020 do CONSUN (Regimento Interno da CCONC), transcrito a seguir, é facultado ao Coordenador de Convênios e Contratos delegar sua atribuição de emitir o parecer final sobre as prestações de contas à instância hierarquicamente inferior, ainda que esteja em efetivo exercício de suas funções:

Art. 7º Compete ao(à) Coordenador(a) da CCONC:

(...)

III – Emitir parecer final sobre a prestação de contas dos instrumentos analisados, podendo elencar tal atribuição ao (à) responsável pela Seção de Prestação de Contas quando julgar necessário ou em caso de ausência por licença ou férias;

O parecer emitido pela CCONC, que abrange a execução física do objeto e a regularidade na aplicação dos recursos financeiros do convênio, subsidia a decisão do Reitor em relação à aprovação ou reprovação da prestação de contas. Diante da relevância desse parecer, entende-se que a transferência da responsabilidade de emití-lo à instância inferior é excessiva e indevida.

Além de ter o condão de aumentar o risco de assimetria informacional, o ato delegatório, nesse caso, pode dificultar eventual responsabilização por falhas ou irregularidades cometidas no processo de elaboração e emissão desse parecer. Outra consequência dessa delegação é a supressão de uma importante etapa de revisão, já que a atribuição é transferida ao mesmo servidor que executa a análise de prestações de contas na CCONC, enfraquecendo os controles internos e aumentando os riscos associados ao processo.

2.1.1.2 Critério

Referencial Básico de Governança do TCU (2014) e Manual de Orientações Técnicas da CGU (2017).

2.1.1.3 Recomendação 01

Alterar a redação do art. 7º, III do Regimento Interno da CCONC, para suprimir a possibilidade de delegação da emissão do parecer sobre as prestações de contas, cuja responsabilidade é do Coordenador de Convênios e Contratos.

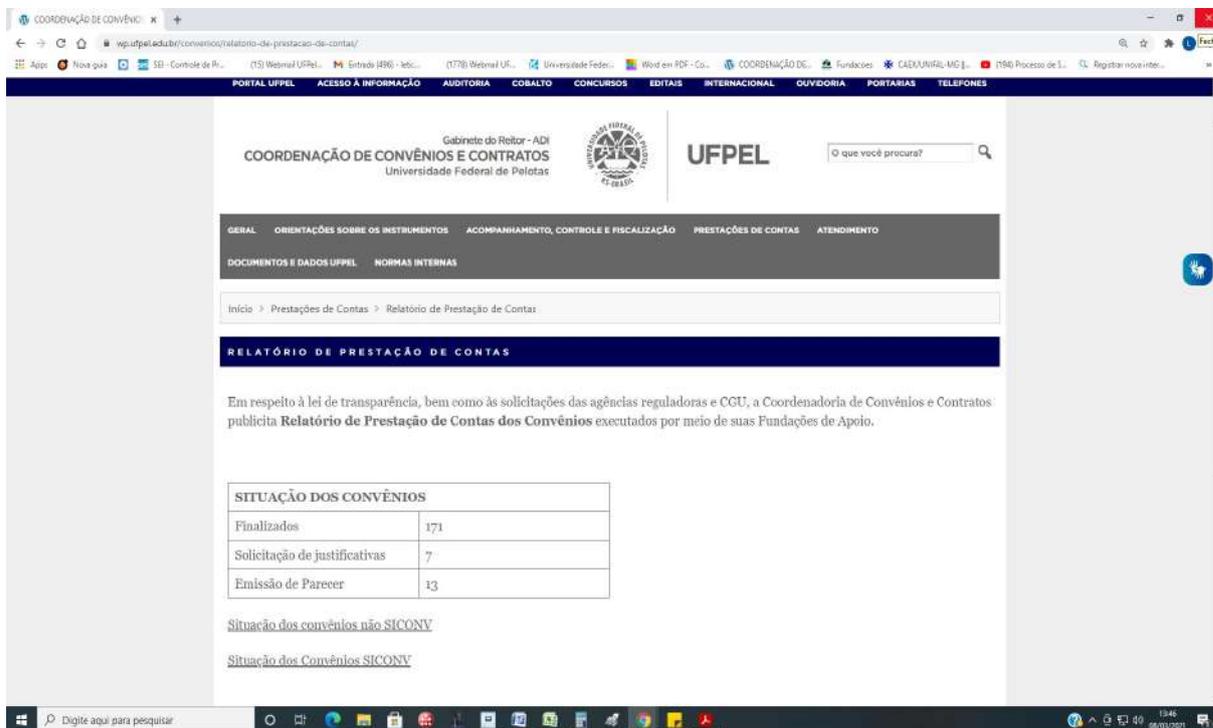
2.1.2 Constatação 02

Ausência de publicização das prestações de contas de convênios e contratos.

2.1.2.1 Fato

Consultando a página da CCONC na internet, verifica-se que no local destinado à divulgação dos relatórios de prestações de contas não houve a inclusão dos documentos, constando apenas a situação dos instrumentos, conforme mostra a Figura 2 a seguir:

Figura 2 - Divulgação de informações sobre a análise de prestação de contas de convênios no Portal da CCONC



Fonte: Portal Eletrônico da UFPel

Embora a Lei nº 8.958/94 mencione apenas as fundações de apoio no art. 4º-A referente à obrigação de divulgar as prestações de contas na internet, a publicização dos relatórios e dos resultados das análises das prestações de contas no portal da CCONC incrementa a transparência do processo, contribuindo para o controle social e se alinhando às boas práticas administrativas.

2.1.2.2 Critério

Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e Princípio da Transparência.

2.1.2.3 Recomendação 02

Divulgar os relatórios e pareceres das prestações de contas de convênios e contratos no portal da CCONC na internet.

2.2 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS

Gestão de riscos pode ser compreendida como o processo para identificar e controlar potenciais eventos que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos da organização ou da atividade. A adoção de práticas de gestão de riscos nos órgãos da Administração Pública foi estabelecida pela IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016.



Embora a UFPel ainda não possua uma Política de Gestão de Riscos formalmente instituída, práticas de gestão de riscos já devem estar inseridas na Universidade, orientando a tomada de decisão e permeando as atividades. Em relação à gestão de convênios e contratos, e em especial, à análise de prestação de contas, buscou-se identificar de que forma ocorre a identificação, avaliação e o tratamento dos riscos envolvidos no processo.

Observou-se que embora não haja uma metodologia estabelecida, os principais riscos foram identificados pela gestão, que também indicou as ações que vem sendo realizadas a fim de reduzi-los. Também foi objeto de avaliação, a adesão ao procedimento de análise informatizada de prestações de contas previsto na IN Interministerial MP/MF/CGU nº 05/2018, para o qual a UFPel definiu apetites de risco. A seguir, nas constatações 03 e 04, estão apontadas as inconsistências relacionadas ao tema gestão de riscos no processo analisado.

2.2.1 Constatação 03

Ausência de gestão de riscos aplicada ao processo de análise de prestação de contas.

2.2.1.1 Fato

Em resposta à S.A nº 02.07/2020, foram indicados pelo gestor dois principais riscos ligados ao processo: a insuficiência da análise das etapas financeiras realizada ao longo da execução do convênio e a intempestividade na análise das prestações de contas. Segundo o gestor, embora estejam sendo realizadas medidas voltadas a minimizar os riscos associados ao processo, não há uma metodologia definida. Em que pese esta ação de avaliação esteja centrada na análise das prestações de contas, a implementação sistemática da gestão de riscos deve considerar e abranger a gestão de convênios e contratos integralmente.

2.2.1.2 Critério

IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, art. 13.

2.2.1.3 Recomendação 03

Implementar a adoção sistemática da gestão de riscos na gestão de convênios e contratos.

2.2.2 Constatação 04

Definição do limite de tolerância ao risco em índice acima do permitido para aplicação do procedimento de análise informatizada de prestação de contas.

2.2.2.1 Fato

Buscando reduzir o passivo de prestações de contas de convênios pendentes de análise em âmbito nacional, o procedimento informatizado foi implementado pela Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05/2018. Utilizando inteligência artificial e com base em trilhas de auditoria, o sistema desenvolvido pela CGU atribuiu notas de risco individualmente aos instrumentos, conforme a probabilidade de aprovação ou reprovação das prestações de contas. Obedecendo aos parâmetros estabelecidos na mesma IN, coube



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
AUDITORIA INTERNA

aos órgãos concedentes definir os seus limites de tolerância ao risco e compará-los com as notas de risco, estabelecidas para cada convênio pelo modelo preditivo.

Conforme a IN nº 05/2018, os convênios foram divididos em duas faixas de acordo com o valor: Faixa A até R\$ 750.000,00 e Faixa B acima de R\$ 750.000,00 e até R\$ 5.000.000,00, valor máximo para aplicação da análise informatizada. Os limites de tolerância ao risco deveriam ser estipulados para cada faixa com base nos seguintes parâmetros: redução do custo em relação à análise detalhada; custo de oportunidade relacionado à mão-de-obra empregada na análise detalhada; probabilidade e impacto de falsos positivos na análise informatizada; e outros elementos disponíveis. Os índices foram divididos em nove intervalos (IA1 a IA9), com valores entre 0 e 1. Para a faixa B, a IN proibiu a adoção de apetite de risco igual ou superior a 0,8, sendo o intervalo IA7 (notas de risco $>$ ou $=$ 0 e $<$ 0,8) o máximo permitido.

Aderindo ao procedimento informatizado, a UFPel definiu seus limites de tolerância ao risco no patamar máximo permitido para cada faixa por meio da Portaria GR nº 2.600/2019:

Art.1º ESTABELEECER, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, os limites de tolerância ao risco para as prestações de contas de processos por meio de procedimento informatizado dos convênios e contratos de repasse operacionalizados no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse), que tiveram suas prestações de contas apresentadas até 31 de agosto de 2018, conforme a Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018 e § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016:

I – faixa de valor A: Índice IA9,

II – faixa de valor B: Índice IA7.

O processo de adesão à análise informatizada tramitou no SEI sob nº 23110.041380/2019-17 e teve como base a Nota Técnica nº 5/2019/CCONC/ADI/GR/REITORIA, na qual foi realizada uma avaliação sobre a adesão ao método e indicados os limites de tolerância ao risco que deveriam ser adotados pela UFPel. Na Nota Técnica, a CCONC definiu como limites de tolerância ao risco, o intervalo IA9 (notas de risco $>$ ou $=$ 0 e $<$ 1) para a faixa A e o índice IA7 (notas de risco $>$ ou $=$ 0 e $<$ 0,8) para a faixa B.

Observando a metodologia utilizada pela CCONC para chegar nesses índices, explanada na NT nº 5/2019, verificou-se que houve equívoco nos valores empregados nos cálculos, levando à escolha de um apetite de risco acima do permitido para os instrumentos da faixa B. Para formar o cálculo, a CCONC considerou como valor médio dos instrumentos da faixa B o valor de R\$ 205.549,95. Já em um primeiro momento, percebeu-se que o valor não poderia estar correto, já que os instrumentos da faixa B possuem valores entre R\$ 750.000,00 e R\$ 5.000.000,00.

Com base na planilha contendo a relação dos instrumentos e respectivas notas de risco, disponibilizada pela CGU e, ainda, considerando o teor do item 10 da Nota Técnica 05/2018 da CCONC, estimou-se o valor médio correto dos instrumentos da faixa B, conforme demonstrado na tabela a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
AUDITORIA INTERNA

Tabela 2 - Estimativa do valor médio dos instrumentos da faixa B

Nº do convênio	Valor R\$
779105/2012	2.270.849,27
782151/2012	800.000,00
777375/2012	2.717.860,00
781259/2012	3.000.000,00
791052/2013	968.278,26
796295/2013	1.108.805,13
783144/2013	4.800.000,00
811483/2014	904.045,67
818825/2015	949.400,00
818828/2015	2.040.000,00
Valor médio R\$	1.955.923,83

Fonte: Elaborado a partir de planilha disponibilizada pela CGU

Refazendo os cálculos com o valor médio estimado, corresponde a R\$ 1.955.923,83, e com o apoio da planilha disponibilizada pela CGU (Disponível em: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/assuntos-gerais/analise-informatizada/comunicado-n-58-2018-publicacao-da-instrucao-normativa-interministerial-mp-mf-cgu-n-5-de-6-de-novembro-de-2018>), verificou-se que o intervalo IA7 não poderia ter sido adotado. Conforme se observa na Tabela 3, no intervalo IA7 a quantidade de falsos positivos esperados é superior ao limite de falsos positivos determinado pelo modelo:

Tabela 3 - Limite de Tolerância ao Risco para os Instrumentos da Faixa B

Dados de Entrada					
N =	10				
C =	1.555,32				
Ȳ =	1.955.923,83				
CO =	-				
Risco	Falsos positivos esperados	N	NI	Benefício	Limite de falsos positivos
IA3	0,0	10,10%	1	1.645,87	0,00
IA4	0,0	21,50%	2	3.568,94	0,01
IA5	0,0	33,40%	3	6.469,77	0,02
IA6	0,0	46,40%	5	10.516,68	0,03
IA7	0,1	60,80%	6	17.031,35	0,04
IA8	0,5	78,40%	8	46.168,71	0,12
IA9	1,6	100,0%	10	136.828,20	0,35

N= Quantidade de instrumentos da faixa

C= Diferença entre o custo da análise detalhada e a análise informatizada

Y= Valor médio dos instrumentos da faixa considerada



CO= Custo de oportunidade (não estimado)

NI= Número de instrumentos dentro do intervalo de risco habilitados à análise informatizada

Conforme se verifica na Tabela 3, a quantidade de falsos positivos esperados é de 0,1 enquanto que o limite de falsos positivos admitidos é de 0,04 para o intervalo IA7 (notas de risco $> \text{ou} = 0$ e $< 0,8$), o que impede sua adoção. Nesse caso, no máximo a escolha da UFPel poderia recair sobre o intervalo IA6 (notas de risco $> \text{ou} = 0$ e $< 0,7$) para os instrumentos da faixa B.

2.2.2.2 Critério

Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05/2018 e Comunicado nº 58/2018 (Disponível em: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/assuntos-gerais/analise-informatizada/comunicado-n-58-2018-publicacao-da-instrucao-normativa-interministerial-mp-mf-cgu-n-5-de-6-de-novembro-de-2018>).

2.2.2.3 Recomendações 04 e 05

Recomendação 04

Retificar a Portaria GR 2.600/2019 para adotar limite de tolerância ao risco referente aos instrumentos da faixa B em conformidade com as normas aplicáveis ao procedimento informatizado de análise de prestação de contas.

Recomendação 05

Refazer o levantamento dos convênios elegíveis para o procedimento informatizado, considerando o limite de tolerância ao risco redefinido de acordo com as normas aplicáveis, e realizar a análise detalhada quando for o caso.

2.3 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Tendo por base o conceito trazido na IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, “controles internos” podem ser definidos, em síntese, como o conjunto de regras, procedimentos, sistemas informatizados, conferências e rotinas operacionalizados de forma integrada pelos atores organizacionais, destinados a diminuir os riscos e assegurar o alcance dos objetivos da instituição. A função da auditoria interna é verificar se os controles internos estão implementados e funcionam de forma eficaz, ou seja, se são confiáveis e capazes de detectar e evitar falhas e irregularidades.

Em relação aos controles internos utilizados no processo analisado, considera-se que, de um modo geral, os procedimentos estão organizados, padronizados e em conformidade com a legislação vigente. Há um instrumento normativo específico para disciplinar a prestação de contas (Portaria do GR nº 2.212/2017), que está em processo de atualização, conforme minuta enviada a esta Audin.

O processo de análise de prestação de contas está mapeado (disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/convenios/files/2020/07/Prestacao_de_contas.pdf) e o setor conta com diversos modelos e formulários, que já se encontram na base de conhecimento do SEI. No entanto, em termos de recursos humanos, segundo o gestor, para gerar mais eficiência e



alcançar os resultados esperados, é necessário o acréscimo de mais um servidor na Seção de Análise de Prestação de Contas.

As inconformidades relacionadas aos controles internos associados ao processo analisado estão expostas nas constatações 05, 06 e 07.

2.3.1 Constatação 05

Concentração das funções de realizar aceite das licitações e de analisar as prestações de contas em um único servidor, caracterizando a inobservância do princípio da segregação de funções.

2.3.1.1 Fato

A segregação de funções consiste em um princípio básico de controle interno administrativo que impõe a separação, por servidores distintos, das funções de autorização, aprovação, execução e controle (IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, art. 11, III, b). Tem por finalidade evitar a concentração do poder em uma única instância e assim reduzir o risco de erro, de desperdício ou de procedimentos incorretos e, ainda, o risco de não detectar tais problemas.

No caso identificado nesta ação, observou-se que as tarefas foram distribuídas de forma que um mesmo servidor está concentrando as funções de autorizar um procedimento durante a execução do convênio e depois de avaliar esse mesmo procedimento na etapa de análise da prestação de contas do instrumento. Em resposta à questão nº 06 da SA 02.07/2020, acerca da análise da conformidade financeira durante a execução do projeto, o gestor informou que:

Os Termos de referência e os valores constantes nos mesmos são avaliados antes da celebração do instrumento, assegurando-se que os recursos são suficientes para executar o objeto e também garantir que os valores dos itens ali informados não estão em desacordo com a realidade de mercado. Após essa aprovação a conveniente organiza o processo de execução para a compra dos itens ou para pagamento das bolsas e insere essa documentação no SICONV. Um servidor da CCONC analisa esses processos emite parecer aprovando ou não o mesmo. Somente após essa análise a conveniente poderá efetuar a compra.

Esse procedimento consiste no “aceite da licitação” acrescentado pela Portaria Interministerial nº 558/2019 que alterou o art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016:

Art. 41. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e deverá ocorrer da seguinte forma:

(...)

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária;

Consultando o SICONV observou-se que esse aceite da licitação é realizado pelo servidor responsável pela análise das prestações de contas finais. Como evidência, apresenta-se a seguir as telas do sistema que demonstraram a inconformidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
AUDITORIA INTERNA

Figura 3 - Autorização de procedimento licitatório

Relatório de Aceite de Licitação

2070 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Comitê 0010202014

Órgão: 26278

Programa: []

Proponente: []

Situação do Aceite: Aceito

Período: [] a []

Consultar

Página 1 de 4 (87 itens)
Primeiro | Ant | 1, 2, 3, 4 | Próximo | Último

Numero do Processo de Licitação	Instrumento	Proponente	Programa	Data da Análise	Responsável pela Ação	Data/Hora do Registro	
022019	864113/2018	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190002	10/02/2020		10/02/2020 09:36:40	Detalhar
13072403200001	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	07/04/2020		07/04/2020 22:37:10	Detalhar
08142801200001	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	09/03/2020		09/03/2020 18:12:05	Detalhar
13070405200003	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	04/08/2020		04/08/2020 17:47:31	Detalhar
130703072000081	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	02/09/2020		02/09/2020 12:06:09	Detalhar
13070307200003	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	26/08/2020		26/08/2020 14:24:04	Detalhar
00663004020005	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	30/08/2020		30/08/2020 12:30:38	Detalhar
13070307200004	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	17/08/2020		17/08/2020 12:21:40	Detalhar
13070307200007	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	06/08/2020		06/08/2020 10:35:36	Detalhar
13072905200003	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	27/07/2020		27/07/2020 12:57:19	Detalhar
13070605200001	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	12/06/2020		12/06/2020 18:15:40	Detalhar
13071506200001	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	27/07/2020		27/07/2020 12:57:52	Detalhar
130703072000082	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	02/08/2020		02/08/2020 12:06:21	Detalhar
0162020	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	10/09/2020		10/09/2020 03:11:24	Detalhar
08140606200001	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	17/07/2020		17/07/2020 08:35:07	Detalhar
13070605200001	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	12/06/2020		12/06/2020 15:40:40	Detalhar
13070307200005	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	17/08/2020		17/08/2020 12:21:14	Detalhar
13070307200009	887167/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190003	17/08/2020		17/08/2020 12:21:28	Detalhar
0022200	888088/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190006	28/02/2020		28/02/2020 11:08:50	Detalhar
00470000	888088/2019	FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA	2627820190006	28/02/2020		28/02/2020 11:08:50	Detalhar

Fonte: Sicov

Figura 4 - Parecer em prestação de contas

Prestação de Contas

2070 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Comitê 700442011

Detalhamento do Parecer

Data: 15/07/2015

Parecer emitido por: Órgão Concedente

CPF do Responsável: 01816777087

Nome do Responsável: [REDACTED]

Atribuição do Responsável: Técnico do Concedente - Prestação de Contas / Finsancião do Concedente - Prestação de Contas

Função do Responsável: Assessor em Administração

Tipo do Parecer: Técnico

Situação do Parecer: Favorável

Parecer: Parecer e despacho decisório referente ao comitê 00/2011 - SICOV 75404/2011.

Arquivo: 00470000_03-02-2017-03302.pdf (11,13 KB) | 13-02-2017 04:10:58.pdf

16/07/2019 15:38:53
16/07/2019 15:38:26

Fonte: Sicov

Embora a identidade do servidor tenha sido preservada neste relatório, a primeira tela (Figura 3), que integra os papéis de trabalho desta auditoria, revela que a maior parte das autorizações para realização dos procedimentos licitatórios é realizada pelo chefe da



Seção de Análise de Prestação de Contas (SAPC). Na segunda tela (Figura 4), observa-se um dos pareceres finais emitidos pelo mesmo servidor em processo de prestação de contas, que abrange, dentre outros aspectos, a verificação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

2.3.1.2 Critério

IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, art. 11, III, b.

2.3.1.3 Recomendação 06

Alterar a distribuição de tarefas, de modo que o servidor que realize o aceite do procedimento licitatório disposto no art. 41, II da Portaria Interministerial nº 424/2016 não seja o mesmo que emite o parecer sobre a prestação de contas dos convênios, em observância ao princípio da segregação de funções.

2.3.2 Constatação 06

Fragilidades no processo de fiscalização de convênios e contratos.

2.3.2.1 Fato

Em resposta à questão nº 04 da SA 02.07/2020, ao destacar os principais riscos envolvidos no processo, o gestor citou o desempenho dos fiscais, o qual está afetando negativamente a eficiência da análise da execução financeira do convênio. Nas palavras do gestor:

(...) No entanto, as etapas de pagamento do fornecedor, comprovação de recebimento do produto/serviço, etc ficam a cargo dos fiscais do convênio, os quais não possuem tempo suficiente nem treinamento adequado para tal análise. A identificação desse problema se deu através dos próprios relatos dos fiscais, que após suas indicações nos procuram com certa preocupação quanto as suas atribuições. As metodologias para solução disso tem sido manter contato direto com os mesmos, envio de documentos e manuais com orientações e nos disponibilizarmos integralmente para esclarecer eventuais dúvidas. Além disso, pretendemos criar uma resolução específica para as ações de fiscalização, alterando desde a responsabilidade de quem indica o fiscal, como regulamentar a liberação de um turno de suas atividades normais para atuação unicamente na fiscalização do convênio. Também já informamos à PROGEP a necessidade da UFPel disponibilizar cursos sobre fiscalização de convênios e contratos para seus servidores para a partir disso criar uma espécie de “banco de fiscais”, muito semelhante ao que ocorre hoje quanto aos processos administrativos disciplinares.

Igualmente, em resposta à questão nº 11 da SA 02.07/2020, acerca dos pontos a serem aprimorados no processo, o gestor ressaltou a falta de capacitação técnica e de disponibilidade de tempo dos fiscais, o que impossibilita a realização de análises mais criteriosas das etapas financeiras dos convênios, destacando que isso se agrava quando se trata de instrumentos que envolvem grandes valores, grande quantidade de compras e de pessoas envolvidas.

A deficiência relatada pelo gestor foi reforçada em consulta aos processos de fiscalização de convênios que tramitam no SEI, a partir da qual observou-se que nos



seguintes processos não constam os relatórios de fiscalização, embora os instrumentos já tenham sido encerrados e se encontrem em fase de análise de prestação de contas:

Tabela 4 - Processos de Fiscalização de Convênios

Nº Convênio	Processo
776530/2012	23110.004860/2019-99
800820/2014	23110.057666/2018-25
823426/2015	23110.037496/2018-62
864147/2018	23110.058274/2018-83

Fonte: Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

Em sua manifestação, o gestor menciona uma série de medidas voltadas à melhorar a atividade de fiscalização, dentre elas: a concessão de um turno livre aos fiscais para desempenho da função, a oferta de cursos de capacitação, a criação de um banco de fiscais e a criação de uma resolução específica para fiscalização de convênios e contratos. Nesse sentido, cabe destacar que o TCU já se pronunciou determinando a concessão de tempo hábil aos fiscais para desempenho da atividade (Acórdão 299/2007 - 1ª Câmara) e a designação de fiscais que detenham a capacidade técnica adequada para a função (Acórdão 2.960/2006 - 1ª Câmara).

Além de proporcionar mais eficiência à etapa de análise da execução financeira dos instrumentos, o aperfeiçoamento do desempenho dos fiscais também tem repercussão na eficiência da etapa de análise de prestação de contas, viabilizando que futuramente apenas as inconformidades não saneadas durante a execução sejam levadas para a análise da prestação de contas e respectivo parecer final, conforme preconiza o art. 62, § 3º da Portaria Interministerial 424/2016.

Por todo o exposto, considera-se que a criação formal de instrumento normativo, regulamentando as atribuições e fixando regras capazes de melhorar o desempenho dos fiscais, tais como a disponibilização de tempo livre destinado ao desempenho da atividade, a garantia de cursos de capacitação técnica e a criação de um banco de fiscais nos moldes mencionados pelo gestor, seria uma solução com grande potencial de contornar a deficiência.

2.3.2.2 Critério

Princípio da Eficiência, Princípio da Boa Administração, Ac. 299/2007 – TCU (1ª Câmara) e Ac. Nº 2.960/2006 – TCU (1ª Câmara).

2.3.2.3 Recomendação 07

Instituir uma Política de Fiscalização de Convênios e Contratos que regulamente as atribuições dos fiscais, e contemple, dentre outros assuntos, a criação de um “banco de fiscais”, assegurando a disponibilização de tempo hábil para o desempenho das funções e a capacidade técnica para executá-las.



2.3.3 Constatção 07

Intempestividade na análise das prestações de contas.

2.3.3.1 Fato

Em consulta ao SICONV, verificou-se que o tempo médio de análise das prestações de convênios na UFPEL é de 1.119 dias, o equivalente a aproximadamente 3 anos e 1 mês. Foram considerados todos os convênios registrados no SICONV que já tiveram suas prestações de contas analisadas, conforme se verifica na Tabela 5 a seguir:

Tabela 5 - Tempo de análise das prestações de contas de convênios

Nº SICONV	Envio da PC	Conclusão da análise da PC	Período em análise (dias)
746496/2010	27/05/2013	09/10/2019	2326
751695/2010	19/12/2013	01/07/2014	194
752939/2010	12/06/2013	24/06/2014	377
753000/2010	29/01/2013	07/10/2019	2442
755402/2011	18/06/2012	27/01/2015	953
755404/2011	18/06/2012	17/07/2019	2585
755736/2011	06/06/2013	09/10/2019	2316
756643/2011	18/02/2015	10/10/2019	1695
775201/2012	08/02/2013	02/07/2014	509
775288/2012	30/10/2013	28/07/2020	2463
775339/2012	24/01/2014	02/07/2014	159
777954/2012	03/08/2015	19/07/2019	1446
783144/2013	19/08/2015	10/10/2019	1513
787481/2013	11/07/2014	10/10/2019	1917
791052/2013	30/03/2015	24/08/2020	1974
791980/2013	16/11/2016	19/03/2020	1219
796295/2013	01/11/2017	29/06/2020	971
811483/2014	28/03/2016	07/10/2019	1288
812270/2014	21/03/2017	10/10/2019	933
812928/2014	06/03/2018	29/06/2020	846
818825/2015	10/07/2017	19/03/2020	983
818828/2015	02/07/2018	01/09/2020	792
820370/2015	03/07/2017	09/10/2019	828
820372/2015	30/06/2017	10/10/2019	832
820376/2015	24/01/2017	09/10/2019	988
820540/2015	16/01/2017	07/10/2019	994
820587/2015	04/11/2016	19/03/2020	1231
820693/2015	03/07/2017	29/06/2020	1092
820714/2015	30/06/2017	19/03/2020	993
820715/2015	27/06/2017	09/10/2019	834
820717/2015	30/06/2017	10/10/2019	832
820718/2015	29/06/2017	09/10/2019	832
820721/2015	30/06/2017	10/10/2019	832
820733/2015	26/08/2016	11/10/2019	1141
820738/2015	06/01/2017	07/10/2019	1004
820747/2015	30/06/2017	10/10/2019	832
820756/2015	30/06/2017	09/10/2019	831
820761/2015	30/06/2017	09/10/2019	831
820785/2015	11/08/2017	09/10/2019	789



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
AUDITORIA INTERNA

820797/2015	30/06/2017	09/10/2019	831
820816/2015	01/06/2017	09/10/2019	860
820817/2015	19/01/2017	09/10/2019	993
820818/2015	23/03/2018	10/07/2020	840
820819/2015	29/06/2017	10/10/2019	833
820820/2015	19/06/2017	10/10/2019	843
825722/2015	29/09/2017	18/07/2019	657
Período médio de análise			1.119

Fonte: Elaborado a partir do Siconv

Diante das informações extraídas do SICONV, verifica-se que a maior parte dos convênios teve suas prestação de contas analisadas entre 2019 e 2020, período em que foram analisadas 41 das 46 prestações de contas, o correspondente a 89% do total. Cabe lembrar que em 2019, por força da Portaria GR 2.600/2019, a UFPel aderiu ao procedimento informatizado de análise de prestação de contas, regulado pela Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05/2018.

Ainda em consulta ao SICONV, verificou-se que existem 20 prestações de contas pendentes de análise, conforme se observa na Tabela 6 a seguir:

Tabela 6 - Prestações de contas pendentes de análise

Número SICONV	Data envio PC	Período em análise (dias)
779105/2012	01/11/2013	2681
782151/2012	31/01/2014	2590
792012/2013	08/08/2014	2401
782344/2013	26/04/2016	1774
777375/2012	23/08/2016	1655
837641/2016	18/08/2017	1295
791888/2013	19/12/2017	1172
781259/2012	26/01/2018	1134
775195/2012	06/12/2018	820
823426/2015	01/03/2019	735
800820/2014	12/03/2019	724
776530/2012	20/03/2019	716
876521/2018	29/03/2019	707
864049/2018	28/08/2019	555
878468/2018	10/12/2019	451
864147/2018	20/12/2019	441
850033/2017	29/01/2020	401
782602/2013	25/05/2020	284
892479/2019	21/09/2020	165
703547/2009	Informação não encontrada	-

Fonte: Elaborado a partir do Siconv



De acordo com as informações obtidas no SICONV (em 05/03/2021), das 20 prestações de contas em processo de análise na CCONC, 17 já extrapolaram o prazo previsto na legislação vigente. Conforme o art. 10, § 8º do Decreto 6.170/2007, o prazo para a concedente analisar as prestações de contas é de 01 ano, prorrogável por no máximo igual período, mediante justificativa.

Embora perceba-se que o acúmulo de prestações de contas com a análise pendente tenha sido reduzido, especialmente em comparação com a situação identificada durante a ação de avaliação nº 05 do PAINT/2016, em que todos os convênios dentro do escopo da auditoria estavam com as prestações de contas em atraso, entende-se que esse ponto ainda merece atenção da gestão da Universidade, já que 85% das prestações de contas atualmente em análise já ultrapassaram o prazo. O tempo médio de atraso é de 1.191 dias, o equivalente a 3 anos e 3 meses.

Nesse contexto, vale reiterar a manifestação do gestor, em resposta à S.A nº 02.07/2020, sobre a necessidade de aumentar o quantitativo de servidores da equipe para o atingimento dos resultados esperados, a qual é reforçada pela presente constatação.

2.3.3.2 Critério

Princípio da Eficiência, Art. 10, § 8º do Decreto 6.170/2007 e art. 64 da Portaria Interministerial 424/2016.

2.3.3.3 Recomendações

Recomendação 08

Elaborar plano de ação com vistas a concluir a análise das prestações de contas de convênios em atraso.

Recomendação 09

Identificar e sanear as causas do significativo atraso no processo de análise de prestações de contas, visando a sua conclusão dentro do prazo legal.

3 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Ao fim da etapa de execução, os resultados do trabalho foram enviados ao gestor por meio de Relatório Preliminar. Os resultados da ação também foram tratados em Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocasião em que foi oportunizado ao gestor apresentar esclarecimentos e posicionar-se diante das recomendações emitidas. O posicionamento formal da unidade auditada foi enviado por meio do Despacho registrado no SEI sob nº 1271540 e está apresentado no Quadro a seguir:

Quadro 2 - Manifestação da Unidade Auditada

Recomendação	Manifestação do Gestor
1. Alterar a redação do art. 7º, III do Regimento Interno da CCONC, para suprimir a possibilidade de delegação da emissão do parecer sobre as prestações de contas, cuja	“Será encaminhado ao Gabinete do Reitor, no prazo de quinze dias, o pedido de alteração da redação do art. 7º, III do Regimento Interno da CCONC, para suprimir a possibilidade de delegação da emissão do parecer sobre as prestações de contas, cuja responsabilidade é do Coordenador de Convênios e Contratos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
AUDITORIA INTERNA

responsabilidade é do Coordenador de Convênios e Contratos.	Além disso, a atual coordenação compromete-se em não delegar tal atribuição ao Chefe da Seção de Prestação de Contas ou a qualquer servidor da CCONC, a partir da data de emissão desta resposta.”
2. Divulgar os relatórios e pareceres das prestações de contas de convênios e contratos no portal da CCONC na internet.	“Serão divulgados em transparência ativa, no prazo de 90 dias, os relatórios e pareceres das prestações de contas de convênios e contratos no Portal da CCONC na internet.”
3. Implementar a adoção sistemática da gestão de riscos na gestão de convênios e contratos	“Esta Coordenação buscará a implementação de uma metodologia voltada à melhoria do processo de análise de prestações de contas, assim como a adoção sistemática da gestão de riscos na gestão de convênios e contratos. Para tal ação não é possível informar um prazo específico para implementação. No entanto, informo que serão envidados todos os esforços necessários para que no prazo de seis meses alguma solução seja implementada e adotada ou colocada em fase inicial de aplicação.”
4. Retificar a Portaria GR 2.600/2019 para adotar limite de tolerância ao risco referente aos instrumentos da faixa B em conformidade com as normas aplicáveis ao procedimento informatizado de análise de prestação de contas.	“Será realizado, no prazo de 60 dias, uma nova avaliação a fim de verificar o limite de tolerância ao risco, referente aos instrumentos da faixa B, em conformidade com as normas aplicáveis ao procedimento informatizado de análise de prestação de contas. Após a realização dessa análise e identificados os valores corretos, será solicitado ao Gabinete do Reitor a retificação da Portaria GR 2.600/2019. Ato contínuo, será feito o levantamento dos convênios elegíveis para o procedimento informatizado, considerando o limite de tolerância ao risco corrigido, de acordo com as normas aplicáveis, realizando a análise detalhada quando for o caso.”
5. Refazer o levantamento dos convênios elegíveis para o procedimento informatizado, considerando o limite de tolerância ao risco redefinido de acordo com as normas aplicáveis, e realizar a análise detalhada quando for o caso.	
6. Alterar a distribuição de tarefas, de modo que o servidor que realize o aceite do procedimento licitatório disposto no art. 41, II da Portaria Interministerial nº 424/2016 não seja o mesmo que emite o parecer sobre a prestação de contas dos convênios, em observância ao princípio da segregação de funções.	“Buscaremos, no prazo de três meses, realizar a redistribuição de tarefas internamente. Ressalta-se no entanto, que tal atividade depende de conhecimento técnico específico, o que poderá demandar maior tempo para a conclusão desta ação.”
7. Instituir uma Política de Fiscalização de Convênios e Contratos que regulamente as atribuições dos fiscais, e contemple, dentre outros assuntos, a criação de um “banco de fiscais”, assegurando a disponibilização de tempo hábil para o desempenho das	“Com relação aos processos de fiscalização, até o final do corrente ano, pretende-se realizar as seguintes ações: 1 - Criação de uma resolução específica para as ações de fiscalização, tornando o processo de fiscalização e emissão de relatórios partes integrantes e condicionantes para o andamento do processo referente ao instrumento celebrado; 2 - Buscar a realização de uma ação conjunta com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas -PROGEP, para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
AUDITORIA INTERNA

funções e a capacidade técnica para executá-las.	disponibilização de cursos sobre fiscalização de convênios e contratos para os servidores da UFPel; 3 - A partir da realização de capacitações e qualificação profissional de servidores, criar um “banco de fiscais”, com conhecimento adequado para atuar na fiscalização de instrumentos celebrados pela UFPEL; e 4 - Criar o manual do fiscal de convênios e contratos da UFPEL.”
8. Elaborar plano de ação com vistas a concluir a análise das prestações de contas de convênios em atraso.	“Será elaborado um plano de ação para conclusão da análise das prestações de contas de convênios em atraso, identificando e buscando soluções para sanear tais problemas, atentando para a necessidade de atingimento dos objetivos e atendimento aos prazos legais, não apenas de forma quantitativa, mas também qualitativa, evitando assim o retrabalho. Reitera-se, no entanto, a manifestação do gestor anterior quanto a necessidade de aumentar o quantitativo de servidores da equipe para o atingimento dos resultados esperados, tanto na etapa de fiscalização, quanto da análise de prestação de contas.”
9. Identificar e sanear as causas do significativo atraso no processo de análise das prestações de contas, visando a sua conclusão dentro do prazo legal.	

Fonte: Despacho registrado no SEI sob nº 1271540

Conforme se observa no Quadro 2, a unidade auditada informou as medidas que serão tomadas e os respectivos prazos previstos para atendimento das recomendações. Considerando que não surgiram elementos para revisão do posicionamento da Audin, todas as recomendações foram mantidas na íntegra.

4 CONCLUSÃO

Em atendimento à Ação nº 07 do PAINT/2020, este trabalho teve como objetivo verificar a conformidade e adequação do processo de análise de prestações de contas de convênios e contratos com ênfase na governança, gestão de riscos e controles internos. Como resultado, foram emitidas nove recomendações decorrentes de sete constatações.

Em relação ao tema governança, observa-se que as atribuições estão formalmente fixadas por normas internas e que os canais de comunicação estão bem estabelecidos. No entanto, verificou-se a ocorrência de delegação exorbitante da atribuição de emitir parecer sobre as prestações de contas e a necessidade de incrementar a transparência do processo com a divulgação das prestações de contas no portal institucional.

A gestão de riscos relacionada ao processo se encontra ainda em fase incipiente, assim como no âmbito geral da Universidade. Nesse aspecto, verificou-se a existência de falhas no processo de adoção da análise informatizada de prestação de contas, regulamentada pela IN MP/MF/CGU nº 05/2018. Examinando a metodologia utilizada, observou-se que, possivelmente por erro material, o apetite de risco para seleção dos instrumentos elegíveis foi estabelecido em índice superior ao permitido, por meio da Portaria GR nº 2.600/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
AUDITORIA INTERNA

Em relação aos controles internos associados ao processo, observou-se que, de modo geral, os procedimentos estão organizados, padronizados e normatizados internamente. As principais fragilidades encontradas se referem à existência de deficiências no processo de fiscalização que impactam na eficiência da etapa de análise das prestações de contas, bem como a inobservância contumaz do prazo legal estabelecido para essa análise.

Em síntese, diante dos resultados da ação entende-se que, embora de forma geral os procedimentos estejam organizados e em conformidade com a lei, há a necessidade de promover melhorias de natureza estruturante no processo analisado, cuja criticidade e materialidade requerem da alta administração, a nosso ver, especial atenção e direcionamento de esforços. Por fim, cumpre esclarecer que este relatório não possui a pretensão de esgotar as possibilidades de inconsistências que possam existir, mas sim de subsidiar a tomada de decisão, racionalizando as ações de controle e fortalecendo a gestão da Universidade.

Pelotas, 23 de abril de 2021.



ANEXO ÚNICO

LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

Lei 8.958/1994: *Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.*

Lei 12.527/11: *Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.*

Decreto nº 6.170/2007: *Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.*

Decreto nº 7.423/2010: *Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.*

Portaria Interministerial Nº 424/2016: *Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.*

Instrução Normativa Interministerial nº 5/2018: *Estabelece diretrizes e parâmetros para o atendimento ao disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, e dá outras providências.*

Resolução CONSUN nº 15/2019: *Aprova Normas Regulamentadoras da Relação entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPeI) e as Fundações de Apoio, assim como disciplinar a concessão de bolsas por essas.*

Resolução CONSUN nº 42/2020: *Aprova o regimento interno da Coordenação de Convênios e Contratos (CCONC).*

Portaria GR nº 2212/2017: *Estabelece diretrizes para a prestação de contas de convênios.*

Portaria UFPel nº 2600/2019 : *Estabelecer, no âmbito da UFPel, os limites de tolerância ao risco para as prestações de contas de processos por meio de procedimento informatizado dos convênios e contratos de repasse operacionalizados no SICONV.*

Portaria GR nº 1099/2020: *Regulamenta os procedimentos administrativos de acompanhamento e controle da execução, fiscalização e avaliação de Convênios, Contratos, Acordos e Termos regidos pela Lei nº 8.958/1994 e pelo Decreto nº 6.170/2007, que envolvam a transferência ou não de recursos financeiros, em que a UFPel figure como órgão concedente.*

Portaria nº 1261/2020: *Revisa os procedimentos relativos aos processos de prestação de contas e estabelece os procedimentos para solicitação, instauração, instrução e envio dos processos de Tomada de Contas Especiais à CGU e ao TCU, através do sistema e-TCE.*